**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

 O Prefeito Municipal de Tunas, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, iniciando-se o prazo para recebimento do envelope para credenciamento, no horário das **08:00H as 11:30 h e das 13:30 as 17:00 horas** do dia 26 **de Janeiro 2023 encerrando as 17:00 do** dia 07 de fevereiro 2023 , devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Rua Carolina Schmitt, 388, Tunas/RS.

 Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura bem como em quadro de aviso da CPL da Prefeitura.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 6 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na internet: site da prefeitura municipal e Impresso: junto à comissão de licitação gratuitamente.

**DO SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *capu*t, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**DO OBJETO**

2.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s) para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais do Município de Tunas.

2.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com baseada valor da “hora efetivamente trabalhada”, que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciados pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, que tenham atividades de pedreiro(s).

2.4 OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

b) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;

c) Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado;

d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os MEI – Micro empreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

- Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente ou por servidor.

Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

a) Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital.

b) Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

c) Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao setor competente.

d) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**6.DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

6.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

6.3 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subseqüente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

6.4 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

6.5 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

**7. O SISTEMA DE RODÍZIO**

7.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

7.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

**8.DA HOMOLOGAÇÃO**

O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

**9.DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

9.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**10.DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretária de obras:

Projeto: 2011 Despesa:2467 Rubrica: 339039 Recurso:1500

Projeto:1006 Despesa:1857 Rubrica:449051 Recurso:1500

Secretária da Saúde:

Projeto:2013 Despesa:3568 Rubrica:339039 Recurso:1659

Secretária da Educação:

Projeto:1018 Despesa:1884 Rubrica:449051 Recurso:1540

Projeto:1018 Despesa:3569 Rubrica:339039 Recurso:1540

**12. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

12.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**13.DA FORMA DE REAJUSTE**

13.1 Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IPCA acumulado no período.

**14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

14.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

14.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

14.4 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

14.5 Fica elito o foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Tunas/RS, 25 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GENÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA

PREFITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**ANEXO I**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pedreiro para atender demandas de todas as Secretárias Municipais de Tunas.

**OBJETO**

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de pedreiro(s) e borracheiro(s), conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação dos Serviços | unidade | Quantidade | Preço Estabelecido |
|  1 | Serviços de PedreiroRealizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares; Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; | Hora  | 1.000 | R$ 31,25 |

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação será R$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos), podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES**

Atender a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias Municipais.

**LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo- se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros profissionais, pois, conforme a descrição do objeto deste processo, na licitação somente comportaria apenas dois itens – um para pedreiro e outro borracheiro – o que resultaria tecnicamente na contração de apenas 02 (dois) profissionais, o que seria insuficiente e não atenderia a demanda do município, de forma que os serviços serão de forma esporádica e não de forma permanente.

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros pedreiros e ajudantes ou serventes, através uma empresa de construção civil, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação. Sendo descartada essa alternativa.

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, através de MEI, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar inúmeros profissionais.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação

recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

**DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual elétrica – quando da execução dos serviços.

De forma alguma o contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Tunas/RS, 25 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GENÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**ANEXO II**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023**

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Tunas

Através desta carta o profissional/empresa (nome) (CPF ou CNPJ) , endereço

 vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE \_ , junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Tunas, \_/ .

 Profissional ou empresa

 (CPF ou CNPJ)

**ANEXO III**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 03/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROPONENTE CNPJ (ou CPF)

1- DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/PROFISSÃO

Quando empresa Representante legal do proponente.

**ANEXO IV**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023**

**MINUTA DE CONTRATO TERMO**

**MINUTA DE CONTRATO /2023.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNAS E ......................

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE TUNAS, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº 92.406.438/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor GENÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 251.167.200-63, RG nº 600802291, residente e domiciliado na Av: Oscar Kaufman, Tunas/RS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....................., CNPJ sob o nº ,

com sede na Rua ......................, .............., ......................, , doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de ............................., conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2023, Credenciamento nº 03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R$ ........ (. ), que corresponde a

uma estimativa de .................. horas de serviço prestado, totalizando o valor de R$.......................

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, Credenciamento nº 03/2023, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria competente, de acordo com os critérios adotados;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÔES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços, salvo determinação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

- o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; VIII - a dissolução da sociedade;

- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

 Tunas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de .

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Empresa Contratada GENÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA

 Prefeito Municipal em exercício

TESTEMUNHAS: